



IT: 22405111

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA N.º 2454547/02.

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, de um lado **RIO GRANDE ENERGIA S/A**, doravante denominada **RGE** e de outro **PREFEITURA SOLEDADE**, doravante denominada **CONSUMIDOR**, a seguir designados quando em conjunto, simplesmente, "**PARTES**", resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica, doravante denominado apenas **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e substituirá outros contratos anteriormente celebrados para este mesmo fim.

CONCESSIONÁRIA

Razão Social: RIO GRANDE ENERGIA S/A

Endereço: Rua Mário de Boni, 1902 - Bairro Floresta - Caxias do Sul, Rio Grande do Sul

CNPJ: 02.016.439/0001-38

CONSUMIDOR

Razão Social: PREFEITURA SOLEDADE

Endereço: Av. Júlio de Castilhos, 898 - Bairro Centro - Soledade, Rio Grande do Sul

CNPJ: 87.738.530/0001-10

Código: 308

UNIDADE CONSUMIDORA - UC

Endereço: Av. Júlio de Castilhos, 3600 - Bairro Centro - Soledade, Rio Grande do Sul

CNPJ: 87.738.530/0001-10

IE:

Número da UC: 2454547

Código da atividade principal: 84.11-6-00 - Administração pública em geral

CARACTERIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

Tensão nominal: 23 kV | **Tensão contratada:** 23 kV | **Perdas de transformação:** 0 %

VALORES CONTRATUAIS

Modalidade Tarifária: HOROSSAZONAL VERDE

Demanda(s): 80 kW

DEFINIÇÕES

CLÁUSULA 1ª

Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste **CONTRATO**, ficam desde já acordados entre as **PARTES** os conceitos dos seguintes vocábulos e expressões:

- I. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei n.º 9.427 de 26 de dezembro de 1996;
- II. **Fator de Potência:** razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas no mesmo período especificado;
- III. **Horário de Ponta:** é o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, entre 18h e 21h, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais fixos de 01 de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Trabalho), 07 de setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 25 de dezembro (Natal) e feriados nacionais móveis de Terça Feira de Carnaval, Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi. Durante o horário de verão o Horário de Ponta passa a ser o compreendido entre 19h e 22h, conforme estabelece a **CLÁUSULA 36**;
- IV. **Horário Fora de Ponta:** é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no Horário de Ponta;
- V. **Horário de Verão:** horário adiantado em 60 (sessenta) minutos em relação à hora legal. Instituído pelo Decreto n.º 6.558 de 08/09/2008, a partir de zero hora do terceiro domingo do mês de outubro de cada ano, até zero hora do terceiro domingo do mês de fevereiro do ano subsequente, em parte do território nacional. No ano em que houver coincidência entre o domingo previsto para o término da hora de verão e o domingo de carnaval, o encerramento da hora de verão dar-se-á no domingo seguinte.
- VI. **Período Seco:** período de 07 (sete) ciclos de faturamentos consecutivos, referente aos meses de Maio a Novembro;
- VII. **Período Úmido:** período de 05 (cinco) ciclos de faturamentos consecutivos, referente aos meses de Dezembro de um ano a Abril do ano seguinte;
- VIII. **Ponto de Entrega:** O ponto de entrega é a conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora, exceto nos casos previstos na legislação;
- IX. **PRODIST:** Procedimentos de Distribuição - conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos, aprovados pela ANEEL, para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade de energia aplicáveis aos Sistemas de Distribuição;
- X. **Sistema de Distribuição:** instalações destinadas à distribuição de energia elétrica, componentes dos ativos da área de concessão da RGE.

OBJETO

CLÁUSULA 2ª

O objetivo deste Contrato é regular o fornecimento de energia elétrica pela **RGE** ao **CONSUMIDOR**, para uso exclusivo na unidade consumidora identificada deste instrumento, como:

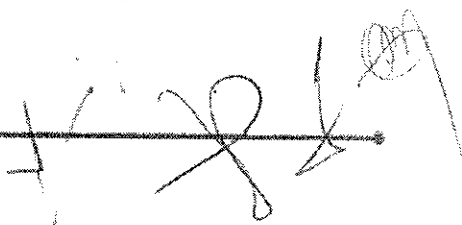
- I. Insumo no desenvolvimento da atividade econômica principal especificada; e/ou
II. Consumo para as demais classes.

Parágrafo Único

A mudança da atividade assim como a nova destinação dada ao insumo deverá ser informada pelo **CONSUMIDOR** à **RGE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA 3ª

Nos termos da legislação vigente as cargas instaladas na unidade consumidora, atendidas por este **CONTRATO**, durante sua vigência, não poderão ter fornecimento no âmbito do Ambiente de Contratação Livre - ACL.



CLÁUSULA 4ª

Nos termos da legislação em vigor, em caso de não conclusão de processo de migração para o Ambiente de Contratação Livre - ACL, por motivo não imputável à RGE, o **CONSUMIDOR** será responsável pelo valor referente ao ressarcimento das repercussões financeiras incorridas.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA 5ª

Este **CONTRATO** vigorará pelo período de 12 meses a partir de 11 OUT. 2011. Após este período inicial a vigência deste contrato passará a ser de 01 (um) ano.

Parágrafo Único

No caso de migração para o Ambiente de Contratação Livre - ACL, o contrato permanecerá vigente até o último dia do 12º mês.

CLÁUSULA 6ª

Na ausência de manifestação das **PARTES** com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência ao término de cada período de vigência, inclusive no caso de migração para o Ambiente de Contratação Livre - ACL, este Contrato será automaticamente prorrogado por 12 (doze) meses, e assim sucessivamente.

Parágrafo Único

No caso de migração do **CONSUMIDOR** para o Ambiente de Contratação Livre - ACL, o contrato deverá respeitar o prazo previsto na cláusula anterior.

FORNECIMENTO

CLÁUSULA 7ª

Eventual mudança da tensão contratada de fornecimento dependerá de aprovação da RGE após análise da nova declaração de carga instalada e dos respectivos projetos que justifiquem a solicitação do **CONSUMIDOR**, conforme previsto na legislação do setor elétrico.

CLÁUSULA 8ª

É de responsabilidade da RGE a manutenção e operação de seu sistema elétrico até o **Ponto de Entrega**.

CLÁUSULA 9ª

A RGE instalará às suas expensas, no **Ponto de Entrega**, os equipamentos para medição e controle da energia da unidade consumidora, e efetuará as leituras mensais para faturamento nos termos da legislação do setor elétrico.

CLÁUSULA 10ª

Sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação, o **CONSUMIDOR** é responsável pela custódia dos equipamentos de medição na qualidade de depositário a título gratuito e pela manutenção das instalações existentes após o **Ponto de Entrega**, as quais deverá manter em perfeitas condições técnicas e de segurança, em conformidade com as normas e padrões vigentes.

CLÁUSULA 11ª

Nenhuma responsabilidade caberá às **PARTES** por perdas e danos eventualmente sofridos oriundos de suspensão, interrupção total ou parcial de fornecimento de energia elétrica ou de alterações nas características da corrente fornecida, causadas por motivos de caso fortuito ou de força maior, entre os quais

se incluem greves, secas, guerras, revoluções, inundações, incêndios, explosões, fenômenos meteorológicos imprevisíveis ou irresistíveis, ou ainda interrupções por determinação do Poder Público, por impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade das **PARTES**.

CLÁUSULA 12ª

A **RGE** poderá fornecer, após análise de solicitação escrita do **CONSUMIDOR**, pulsos de energia e sincronismo gerados no equipamento de medição para comando sincronizado das cargas instaladas, respeitadas as seguintes condições:

- a) Todos os custos de adaptação dos equipamentos de medição para o fornecimento dos pulsos serão de responsabilidade do **CONSUMIDOR**.
- b) A **RGE** não se responsabilizará por quaisquer conseqüências ou danos ocorridos nas instalações do **CONSUMIDOR** decorrentes de eventuais falhas no fornecimento dos pulsos, nem poderão tais falhas servir como justificativas para ultrapassagem da demanda contratada ou para reivindicações de qualquer espécie decorrentes de divergências entre os valores medidos pela **RGE** e os valores eventualmente apurados por equipamentos do **CONSUMIDOR**.
- c) A **RGE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao **CONSUMIDOR**, suspender o fornecimento dos pulsos, caso entenda haver riscos à integridade dos registros de medição ou dos próprios equipamentos.
- d) A **RGE**, a seu critério, sempre que razões técnicas o recomendarem, poderá alterar as características dos pulsos, mediante prévia notificação ao **CONSUMIDOR**.

Parágrafo Único

O fornecimento de pulsos de potência e sincronismo está condicionado à disponibilidade do medidor, e o seu custo corresponde ao da visita técnica, se houver deslocamento de equipe exclusivamente para esse serviço.

CLÁUSULA 13ª

A instalação de equipamentos geradores de energia elétrica na unidade consumidora deve ser previamente aprovada pela **RGE** e a ligação desses equipamentos em paralelo com o sistema elétrico dependerá de prévia autorização da **RGE**, mediante celebração de contratos específicos.

Parágrafo Primeiro

A inobservância dos termos desta **CLÁUSULA** implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica ao **CONSUMIDOR** que será responsabilizado por quaisquer danos porventura causados à **RGE** e a terceiros.

Parágrafo Segundo

O eventual fornecimento de energia elétrica para suprir a perda parcial ou total de geração própria deverá ser contratado pelo **CONSUMIDOR** conforme legislação específica.

CLÁUSULA 14ª

O **CONSUMIDOR** reconhece que o fornecimento de energia elétrica tem caráter interruptível, cabendo à **RGE** assegurar o menor número possível de interrupções, variações ou perturbações, observando, para tanto, os índices de padrões de qualidade e de continuidade estabelecidos no **PRODIST**.

CLÁUSULA 15ª

No caso de violação dos índices de padrões de qualidade e de continuidade estabelecidos no **PRODIST**, a **RGE** fará a compensação ao consumidor, conforme determina a legislação do setor elétrico, eximindo-se de sua responsabilidade nos seguintes casos:

- I. Interrupções programadas até o limite estabelecido pela legislação;



Uma empresa CPFL Energia

II. Variações ou perturbações do fornecimento de energia elétrica dentro dos limites previstos na **CLÁUSULA 14ª**;

III. Interrupções e perturbações atribuíveis a casos fortuitos ou de força maior, conforme disposto no Artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA 16ª

Atendido o disposto na **CLÁUSULA 14ª**, o descumprimento dos índices mínimos por sua responsabilidade sujeita a RGE às penalidades previstas na legislação do setor elétrico.

DEMANDA CONTRATADA

CLÁUSULA 17ª

A RGE disponibilizará ao **CONSUMIDOR** os montantes de demanda contratada estabelecidos na primeira página deste contrato.

Parágrafo Único

A RGE não garantirá nem se responsabilizará pela utilização de demanda superior à contratada, respeitado o limite de tolerância, podendo inclusive suspender o fornecimento, obrigando-se o **CONSUMIDOR** a responder integralmente pelos prejuízos causados à rede e a terceiros.

CLÁUSULA 18ª

A capacidade do **Ponto de Entrega** é equivalente à máxima demanda contratual do período de vigência acrescida do percentual de tolerância para ultrapassagem.

REVISÃO DA DEMANDA CONTRATADA

CLÁUSULA 19ª

O ajuste da demanda contratada à eventual diminuição da carga instalada na unidade consumidora ou à alteração do seu processo produtivo poderá ser efetuado, desde que a redução seja formalmente solicitada pelo **CONSUMIDOR**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias de sua efetivação, o qual será feito por meio de aditivo contratual, respeitada a condição do **Parágrafo Primeiro** desta **CLÁUSULA**, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro

A redução da demanda contratada será efetivada a partir da data de leitura do ciclo de fornecimento subsequente ao prazo estabelecido no **Caput** desta **CLÁUSULA**, desde que esteja celebrado o instrumento contratual competente.

Parágrafo Segundo

A solicitação de redução da demanda contratada motivada por implementação de medidas de conservação de energia, incremento à eficiência do uso da energia elétrica, poderá ser atendida a qualquer tempo, desde que sejam ressarcidos os eventuais compromissos relativos aos investimentos da RGE para o atendimento deste fornecimento e desde que as medidas adotadas sejam previamente submetidas à RGE conforme legislação.



CLÁUSULA 20ª

O **CONSUMIDOR** deverá submeter, previamente para análise da **RGE**, e com antecedência suficiente para o desenvolvimento de estudos, o aumento de demanda ou da carga instalada que exigir a elevação da potência disponibilizada, cabendo à **RGE** informar as condições de prazos e as participações financeiras nos investimentos necessários para adequação do sistema elétrico.

Parágrafo Primeiro

Em caso de inobservância pelo **CONSUMIDOR**, da consulta prévia disposta nesta **CLÁUSULA**, a **RGE** ficará desobrigada de garantir a qualidade do serviço, podendo inclusive, suspender o fornecimento, se o aumento de carga prejudicar o atendimento a outras unidades consumidoras.

Parágrafo Segundo

Atendidas as condições desta **CLÁUSULA**, o aumento da demanda contratada será efetivado a partir da data de leitura do primeiro ciclo completo de fornecimento subsequente à solicitação e desde que esteja devidamente celebrado novo instrumento contratual competente.

FATURAMENTO

CLÁUSULA 21ª

O **CONSUMIDOR** declara ter sido devidamente informado pela **RGE** das opções tarifárias disponíveis e aplicáveis como estabelece a legislação do setor elétrico, consolidando sua livre escolha através da celebração deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 22ª

O faturamento mensal do fornecimento de energia elétrica será realizado conforme modalidade tarifária escolhida pelo **CONSUMIDOR** e estabelecida no preâmbulo deste instrumento, segundo os seguintes critérios:

I - Modalidade Tarifária Convencional

Modalidade caracterizada pela aplicação de uma tarifa para a demanda e uma para o consumo, sendo que:

- a) a demanda faturável (em kW) será o maior valor entre a demanda contratada e a demanda medida no ciclo de fornecimento, exceto para a unidade consumidora classificada como rural ou para a unidade consumidora que esteja dentro do período de benefício da sazonalidade;
- b) a demanda medida (em kW) no ciclo de fornecimento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores, para a unidade consumidora classificada como rural ou para a unidade consumidora que esteja dentro do período de benefício da sazonalidade;
- c) o consumo de energia ativa faturável (em kWh) será o efetivamente medido no ciclo de fornecimento.

II - Modalidade Tarifária Horossazonal Verde

Modalidade caracterizada pela aplicação de uma tarifa para a demanda e duas para o consumo em cada segmento horário, sendo que:

- a) a demanda faturável (em kW) será o maior valor entre a demanda contratada e a demanda medida no ciclo de fornecimento, exceto para a unidade consumidora classificada como rural ou para a unidade consumidora que esteja dentro do período de benefício da sazonalidade;

- b) a demanda medida (em kW) no ciclo de fornecimento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada, para a unidade consumidora classificada como rural ou para a unidade consumidora que esteja dentro do período de benefício da sazonalidade;
- c) o consumo de energia ativa faturável (em kWh) será o efetivamente medido no ciclo de fornecimento em cada segmento horário, ponta e fora de ponta.

III - Modalidade Tarifária Horossazonal Azul

Modalidade caracterizada pela aplicação de duas tarifas para a demanda e duas para o consumo, em cada segmento horário, sendo que:

- a) a demanda faturável (em kW) será o maior valor entre a demanda contratada e a demanda medida no ciclo de fornecimento, exceto para a unidade consumidora classificada como rural ou para a unidade consumidora que esteja dentro do período de benefício da sazonalidade;
- b) a demanda medida (em kW) no ciclo de fornecimento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada para cada segmento horário, ponta e fora de ponta, para a unidade consumidora classificada como rural ou para a unidade consumidora que esteja dentro do período de benefício da sazonalidade;
- c) o consumo de energia ativa faturável (em kWh) será o efetivamente medido no ciclo de fornecimento em cada segmento horário, ponta e fora de ponta.

Parágrafo Primeiro

O consumo de energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes serão faturados conforme legislação, com base no **Fator de Potência** obtido:

I - Pela média mensal; ou

II - Pela média horária para as unidades consumidoras com medição apropriada, considerando os seguintes períodos:

- a) No período de 00h às 06h, apenas os fatores de potência inferiores a 0,92 capacitivo, verificados em cada intervalo de 01 (uma) hora; e
- b) No período diário complementar ao definido na alínea "a", apenas os fatores de potência inferiores a 0,92 indutivo, verificados em cada intervalo de 01 (uma) hora.

III - Durante o período de ajustes, estabelecido pela legislação para adequação do fator de potência, será cobrado os menores valores obtidos através dos incisos I e II, exceto no início do fornecimento.

Parágrafo Segundo

Se os equipamentos de medição forem instalados no lado da saída do transformador de propriedade do **CONSUMIDOR**, aos valores medidos de demanda e de consumo de energia elétrica ativa e reativa serão feitos os seguintes acréscimos:

I - 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão contratada superior a 44 kV;

II - 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão contratada igual ou inferior a 44 kV.

Parágrafo Terceiro

Quando solicitado, a **RGE** concederá desconto especial na tarifa de fornecimento relativa ao consumo de energia elétrica ativa, exclusivamente, na carga destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária e na carga de aquicultura conforme legislação, quando solicitado pelo **CONSUMIDOR**. O intervalo reservado para aplicação deste benefício, quando se aplicar é de 21h30min de um dia às 06h do dia seguinte.

Parágrafo Quarto

Respeitado o disposto na **CLÁUSULA 32ª** a demanda contratada será faturada no período em que a unidade permanecer desligada por solicitação do **CONSUMIDOR**, se não houver rescisão deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 23ª

Com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária, a **RGE** concederá automaticamente o período de testes, com duração de 03 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, nas situações seguintes:

- I - início do fornecimento para novas unidades;
- II - migração do grupo B para o grupo A;
- III - migração para tarifa horossazonal azul (somente no segmento de ponta); e
- IV - acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

Parágrafo Primeiro

Durante o período de testes, a demanda a ser considerada pela **RGE** para fins de faturamento deve ser a demanda medida, exceto na situação prevista no inciso IV, onde a **RGE** considerará o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.

Parágrafo Segundo

Ao menos em um dos postos horários, o valor de demanda mínima a ser faturado, será de 30 kW.

Parágrafo Terceiro

Durante o período de testes, observado o disposto na **CLÁUSULA 18ª**, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando os valores medidos excederem o somatório de:

- I - a nova demanda contratada ou inicial; e
- II - 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
- III - 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

Parágrafo Quarto

Durante o período de testes, o **CONSUMIDOR** poderá solicitar novos acréscimos de demanda, conforme **CLÁUSULA 20ª**, e ao final, redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada, não podendo resultar em um montante inferior a 106% (cento e seis por cento) da demanda contratada anteriormente.

Parágrafo Quinto

A tolerância estabelecida sobre a demanda adicional ou inicial de que trata o inciso III do **Parágrafo Terceiro** se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associada à disponibilidade de acréscimo de demanda.

CLÁUSULA 24ª

Quando os montantes medidos de demanda de potência ativa excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados, será aplicada a cobrança da ultrapassagem, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 25ª

Caso a **RGE** tenha faturado valores incorretos ou não tenha apresentado a(s) fatura(s), por motivo de sua responsabilidade, serão observados os seguintes procedimentos:





Uma empresa CPFL Energia

I - faturamento a menor ou ausência de faturamento: As quantias não recebidas serão cobradas, limitado aos últimos 03 (três) ciclos de faturamento; e

II - faturamento a maior: Serão devolvidas as quantias recebidas indevidamente, correspondentes ao período faturado incorretamente, limitados aos últimos 36 (trinta e seis) meses da constatação.

CLÁUSULA 26ª

O vencimento da fatura de energia elétrica não será afetado por discussões entre as **PARTES**, devendo eventual diferença, se houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito, pela compensação nos faturamentos subsequentes.

CLÁUSULA 27ª

A **RGE** poderá, a seu critério, emitir duplicata mercantil correspondente à fatura de Energia Elétrica, desde que cumpridas as formalidades exigidas em legislação específica.

ENTREGA E VENCIMENTO DAS FATURAS

CLÁUSULA 28ª

A fatura será mensalmente emitida pela **RGE**, que providenciará a sua entrega no endereço indicado pelo **CONSUMIDOR** ou endereço eletrônico.

CLÁUSULA 29ª

O prazo de vencimento da fatura é de 10 (dez) dias úteis após a sua entrega e não poderá ser afetado por discussões conforme estabelece a **CLÁUSULA 26ª**.

Parágrafo Único

No caso de atraso na apresentação da fatura, por motivo imputável à **RGE**, a data de vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao do atraso verificado.

SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA 30ª

A **RGE** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica de imediato ou mediante prévia comunicação formal nas condições previstas em legislação ou por descumprimento de condição acordada neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 31ª

O **CONSUMIDOR** reconhece o direito da **RGE** de suspender o fornecimento de energia elétrica em caso de inadimplência, conforme §3º do Artigo 6º da Lei no 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995.

RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 32ª

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por uma das **PARTES** no descumprimento pela outra parte, de qualquer uma das cláusulas e condições do presente;

b) pela **RGE**:

I - se o **CONSUMIDOR** solicitar o desligamento da unidade consumidora em definitivo ou por um período de mais de 60 (sessenta) dias consecutivos.

II - Se houver suspensão do fornecimento de energia elétrica ao **CONSUMIDOR** nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA 30ª**.

III - Na decretação judicial de falência do **CONSUMIDOR**.

CLÁUSULA 33ª

O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras obrigações, as seguintes cobranças:

I - valor correspondente ao faturamento das demandas contratadas subsequentes à data do encerramento, limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e

II - valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I, para o posto horário fora de ponta.

CLÁUSULA 34ª

Quando a rescisão for motivada pelo **CONSUMIDOR**, a **RGE** poderá exigir o ressarcimento dos investimentos efetuados e ainda não ressarcidos, no sistema elétrico para o fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, inclusive quanto aos custos totais assumidos pela **RGE**, referente à compra de energia para o fornecimento de que trata este **CONTRATO**.

GARANTIAS

CLÁUSULA 35ª

Quando houver inadimplemento do **CONSUMIDOR** de mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, a **RGE** poderá exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, conforme legislação vigente.

Parágrafo Primeiro

O disposto no **Caput** não se aplica ao consumidor que seja prestador de serviços públicos essenciais ou cuja unidade consumidora pertença à classe residencial ou subclasse rural-residencial da classe rural.

Parágrafo Segundo

Caso a **RGE** venha a exigir o oferecimento de garantia prevista, nas formas e condições do **Caput** dessa Cláusula e o consumidor não atender no prazo de 30 (trinta) dias de sua prévia comunicação, à critério da **RGE** poderá ser realizada a suspensão do fornecimento da unidade consumidora ou o impedimento de sua religação.

HORÁRIO DE VERÃO

CLÁUSULA 36ª

Durante a vigência do **Horário de Verão** determinado pelo Governo Federal os horários de medição segmentada estabelecidos nas **CLÁUSULAS 1ª e 22ª** passarão a ser os que se seguem:

- a) **Horário capacitivo:** 01h às 07h
- b) **Horário indutivo:** 07h às 01h
- b) **Horário de irrigação:** 22h30min às 07h
- c) **Horário de ponta:** 19h às 22h

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 37ª

O término deste **CONTRATO** na data de sua expiração não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e não afetará obrigações ou direitos de qualquer das **PARTES**, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

CLÁUSULA 38ª

O **CONSUMIDOR** desde já concorda que, a qualquer momento, representantes da **RGE**, devidamente credenciados, tenham acesso aos equipamentos de medição bem como às instalações elétricas de sua propriedade, fornecendo-lhes as informações que necessitarem, relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados ao sistema elétrico da **RGE**.

CLÁUSULA 39ª

Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser aceitas pela **RGE** quando da inexistência de débitos do **CONSUMIDOR** junto a **RGE**.

CLÁUSULA 40ª

A Resolução **ANEEL** n.º 414 de 09/09/2010 ou a que a substitua, faz parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos, declarando as **PARTES**, que estão plenamente cientes de seu conteúdo e submetidas às suas condições, estando o texto integral da mencionada resolução, disponível pela Internet no "site" da **RGE** e da **ANEEL**, bem como nos postos de atendimento da **RGE**.

CLÁUSULA 41ª

O fornecimento de energia elétrica obedece às disposições da legislação de serviços de energia elétrica, ficando os casos omissos ou eventuais divergências, a serem submetidos e decididos pela **ANEEL**, ou quem lhe faça as vezes.

Parágrafo Único

Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação que venham a repercutir neste **CONTRATO** considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, a partir de sua publicação oficial.

CLÁUSULA 42ª

A abstenção eventual pelas **PARTES** do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste **CONTRATO** não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA 43ª

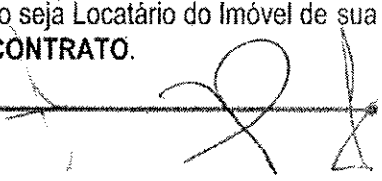
Os direitos e obrigações deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES** contratantes, devendo a **PARTE** cedente notificar por escrito a outra **PARTE** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de proceder os ajustes que se fizerem necessários ao presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA 44ª

A **RGE** poderá exigir a apresentação de documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel, para fins de alteração da titularidade da unidade consumidora.

Parágrafo Único

O **CONSUMIDOR** se obriga a comunicar com 60 dias de antecedência, caso seja Locatário do Imóvel de sua unidade consumidora e ocorra a sua desocupação antes do término deste **CONTRATO**.





CLÁUSULA 45ª

Este contrato poderá ser firmado por assinatura digital, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA 46ª

Fica eleito o foro da cidade de **CAXIAS DO SUL** para solução de quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, as **PARTES** assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Caxias do Sul, 11 de outubro de 2011.

RGE

Nome: João Pedro de Quadros
Cargo: Gerente do Departamento de Gestão de Vendas
CPF: 411.431.750-34

Nome: Israel Dulcimar Teixeira
Cargo: Gerente do Departamento de Atendimento e Gestão Comercial
CPF: 473.511.289-87

CONSUMIDOR

Nome:
Cargo:
CPF: **Gelson Renato Cainelli**
Presidente Associação de Proprietários de Imóveis de Caxias do Sul

Nome:
Cargo:
CPF:

TESTEMUNHAS

Nome: **Judivan Castro Possamai**
CPF: **011.111.111-11**
Diretor Geral da Secretaria de Fazenda e Fiscalização

Nome: **Eugênio Severo Medeiros**
CPF: **324.275.060-87**